PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para execução de reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, localizada na Rua Professor Manuel Rufino, S/N, Centro do Município, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos de engenharia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Urucânia/MG.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL
1.	Execução de reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, localizada na Rua Professor Manuel Rufino, S/N, Centro do Município, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos de engenharia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Urucânia/MG	SERVIÇO	01	R$ 1.493.862,31

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos de motivos justos, devidamente fundamentados e aprovados pela administração municipal.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, localizada na Rua Professor Manuel Rufino, S/N, Centro do Município de Urucânia/MG, visando assegurar condições adequadas de infraestrutura, segurança, funcionalidade, conforto e acessibilidade aos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar. A intervenção mostra-se necessária para proporcionar ambientes físicos apropriados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, garantindo que o espaço escolar ofereça condições compatíveis com as necessidades da comunidade educacional e com a adequada prestação do serviço público de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

3.2. A necessidade da contratação decorre da importância de manter as instalações físicas da unidade escolar em condições adequadas de utilização, conservação e funcionamento, considerando que os espaços educacionais estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo e da exposição às condições ambientais. Nesse contexto, a execução dos serviços de reforma e readequação permitirá corrigir eventuais inadequações estruturais e funcionais, recuperar elementos construtivos, melhorar as condições dos ambientes internos e externos e adequar os espaços às demandas atuais da comunidade escolar, contribuindo para a preservação do patrimônio público municipal.

3.3. A realização das intervenções pretendidas também se mostra indispensável para proporcionar um ambiente escolar mais seguro, salubre, organizado e acolhedor, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem e o bem-estar de toda a comunidade escolar. A qualidade da infraestrutura física constitui fator relevante para o desenvolvimento das atividades educacionais, uma vez que ambientes adequados contribuem para a concentração, a interação, a inclusão e a permanência dos estudantes na escola, além de oferecer melhores condições de trabalho aos profissionais da educação. Assim, a reforma e readequação da unidade representam investimento direto na melhoria da qualidade dos serviços públicos educacionais disponibilizados pelo Município.

3.4. A contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia justifica-se pela natureza técnica e operacional das intervenções, que demandam conhecimentos específicos, mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e capacidade técnica compatíveis com a execução dos serviços. A realização de reformas em edificações públicas exige planejamento, observância das normas técnicas aplicáveis, utilização de materiais adequados e acompanhamento da execução, de modo a garantir a qualidade, a durabilidade e a segurança das intervenções, evitando improvisações, retrabalhos e despesas adicionais decorrentes de serviços executados inadequadamente.

3.5. Sob o aspecto administrativo e econômico, a execução da reforma e readequação permitirá preservar e valorizar o patrimônio público municipal, prolongar a vida útil da edificação e reduzir a possibilidade de agravamento de problemas decorrentes da ausência de intervenções oportunas. A contratação também possibilitará que os serviços sejam executados de maneira planejada e coordenada, conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, quando integrantes dos documentos técnicos da contratação, assegurando maior controle sobre os custos, prazos e qualidade dos serviços executados.

3.6. A intervenção pretendida encontra respaldo no dever constitucional do Município de assegurar a oferta de educação pública em condições adequadas, bem como de promover a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura necessária ao funcionamento da rede municipal de ensino.

3.7. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para execução da reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, localizada na Rua Professor Manuel Rufino, S/N, Centro do Município de Urucânia/MG, como medida necessária à melhoria da infraestrutura física da unidade escolar, à promoção de condições adequadas de segurança, conforto, funcionalidade e acessibilidade, à preservação do patrimônio público

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

e ao fortalecimento da qualidade dos serviços educacionais oferecidos pelo Município, atendendo, assim, às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e ao interesse público.

3.8. A execução do objeto será custeada com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.1.1 A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.1.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

4.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

4.1.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
4.1.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.1.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
4.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
4.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
4.1.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.
4.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

4.2. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:
I- O registro da obra no CREA/MG;
II- O registro da obra junto ao INSS;
III- A obtenção do alvará de execução

4.3. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

4.4. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:
a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;
b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.
IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

4.5. A empresa deverá manter Registro Diário de Obra – RDO;

4.6. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

4.7. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, deverá, sempre que possível, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
4.7.1. Utilizar materiais e processos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e, em adição a esta norma, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle, além de adotar medidas que evitem o seu derramamento no meio ambiente;
4.7.2. Preferencialmente, utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
4.7.3. Utilizar materiais e equipamentos que proporcionem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4.7.4. Empregar, preferencialmente, sempre que possível, mão de obra local;
4.7.5. Utilizar materiais e/ou equipamentos que apresentem maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
4.7.6. Empregar o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
4.7.7. Utilizar recursos naturais de origem sustentável.
4.7.8. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para perfeita execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

5.4. A contratada deverá assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

5.5. A contratada deverá se responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

5.6. A contratada deverá informar à fiscalização do órgão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação.

5.7. A contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato.

5.8. A contratada deverá realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.
5.8.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser destinados em locais apropriados conforme legislação pertinente.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
IX - Fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame.
6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
VIII- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição, conforme modelo vigente pelo órgão gestor do convênio.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
I - Não produzir os resultados acordados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
III- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.
7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório**.**
7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, estando sujeito ao repasse pelo órgão gestor do convênio.
7.10.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
7.10.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2026 CONCORRÊNCIA Nº xxxxx/2026.

7.11. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.12. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. A seleção da empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objeto do presente Termo, será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o qual serão avaliadas as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes, observadas as exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. A seleção terá como referência o valor global ofertado para a execução integral do objeto, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais custos necessários à conclusão da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

8.3. A escolha da modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, fundamenta-se no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequada à contratação de obras e serviços de engenharia. A utilização do meio eletrônico visa ampliar a competitividade, facilitar a participação de empresas interessadas, conferir maior transparência ao procedimento e proporcionar condições isonômicas de disputa, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

8.4. Como critérios de seleção, serão considerados o atendimento às condições de participação estabelecidas no instrumento convocatório, a conformidade das propostas com as especificações técnicas e os requisitos do projeto, a compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado pela Administração e a observância das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicáveis ao objeto. A empresa vencedora deverá demonstrar capacidade para executar integralmente a obra, mediante comprovação dos requisitos de qualificação técnica e operacional previstos no edital.

8.5. A classificação das propostas observará o critério de menor preço global, desde que atendidas as exigências editalícias e demonstrada a exequibilidade da oferta. A análise deverá considerar a compatibilidade do preço total com o orçamento estimado, bem como a coerência dos preços unitários que compõem a planilha orçamentária, de modo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

prevenir propostas inexequíveis, sobrepreço ou outras inconsistências que possam comprometer a execução contratual. Serão observadas, ainda, as regras legais aplicáveis à análise e à eventual negociação da proposta mais bem classificada.

8.6. A contratação será formalizada com a licitante que, além de apresentar a proposta mais bem classificada segundo o critério de menor preço global, atender integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos exigidos pela Administração. A execução deverá ocorrer em conformidade com os projetos de engenharia, o cronograma físico-financeiro, as especificações dos materiais, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital e no contrato, ficando sujeita à fiscalização e ao acompanhamento dos responsáveis designados pela Administração Municipal.

8.7. A adoção desse procedimento busca garantir a seleção de empresa com capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a complexidade da obra, assegurando que o menor preço ofertado corresponda a uma proposta efetivamente exequível e adequada à execução integral dos serviços. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas pertinentes, as condições de segurança e qualidade exigidas e os requisitos necessários à ampliação da infraestrutura escolar, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino.

8.8. Dessa forma, a seleção da futura contratada ocorrerá por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais relativas ao planejamento, à apresentação e ao julgamento das propostas, à habilitação dos licitantes e à execução contratual. O procedimento visa assegurar competitividade, transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo a contratação de empresa apta a executar a execução de reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, localizada na Rua Professor Manuel Rufino, S/N, Centro do Município de Urucânia/MG.

9- REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A adoção da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na execução de uma obra determinada, com finalidade específica e resultado físico previamente definido. A escolha encontra amparo no art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite expressamente a empreitada por preço global como regime de execução indireta de obras e serviços de engenharia.

9.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empreitada por preço global corresponde à contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Nesse regime, a empresa contratada assume a responsabilidade pela execução integral do objeto, observando os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, de modo a assegurar a execução dos serviços em condições adequadas de utilização, conforme os padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos pela Administração.

9.3. A escolha desse regime mostra-se adequada considerando que a execução dos serviços de aula constitui empreendimento delimitado, passível de planejamento prévio e

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

definição das etapas construtivas, dos materiais necessários, dos serviços a serem executados e dos respectivos custos. A existência de projeto de engenharia suficientemente detalhado e de orçamento fundamentado em quantitativos devidamente avaliados permite estabelecer previamente o valor global da contratação, proporcionando maior previsibilidade financeira, melhor organização da execução e condições adequadas para o acompanhamento do empreendimento pela Administração Municipal.

9.4. Sob o aspecto econômico e administrativo, a empreitada por preço global favorece o planejamento e o controle dos recursos públicos, uma vez que o valor total da obra é estabelecido previamente, conforme as condições definidas no edital e nos documentos técnicos. Essa sistemática contribui para a previsibilidade dos gastos, facilita o acompanhamento da evolução física e financeira da construção e permite à Administração avaliar a compatibilidade entre o avanço dos serviços e os desembolsos previstos, observadas as regras contratuais e as hipóteses legais de alteração.

9.5. A execução indireta também se justifica pela necessidade de disponibilizar mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos técnicos indispensáveis à realização da obra, sem que o Município precise mobilizar diretamente estrutura própria para executar os serviços. Dessa forma, a contratação de empresa especializada permite concentrar a responsabilidade pela organização dos trabalhos e pela execução das atividades construtivas em profissional e empresa legalmente habilitados, com observância das normas técnicas aplicáveis, das exigências de segurança do trabalho e das responsabilidades técnicas pertinentes.

9.6. Nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o regime de empreitada por preço global deve adotar sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a remuneração orientada por preços unitários ou pela execução de quantidades isoladas de itens. Assim, os pagamentos deverão estar condicionados à efetiva conclusão e à verificação das etapas previstas, mediante avaliação da fiscalização contratual, em conformidade com os critérios estabelecidos nos instrumentos da contratação.

9.7. Ressalta-se que a adoção desse regime exige planejamento consistente, com definição adequada do escopo, compatibilização dos projetos, especificação dos materiais e avaliação dos quantitativos e custos envolvidos, de modo a reduzir a ocorrência de alterações decorrentes de falhas ou omissões na fase preparatória. A fiscalização deverá acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, registrar eventuais ocorrências e exigir a correção de inconformidades, garantindo que a obra seja realizada conforme as condições contratadas, sem prejuízo da responsabilização da empresa por falhas de execução.

9.8. Diante do exposto, conclui-se que a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global se apresenta como alternativa tecnicamente justificável para a execução de reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, localizada na Rua Professor Manuel Rufino, S/N, Centro do Município de Urucânia/MG, desde que os elementos técnicos e orçamentários permitam a adequada definição prévia do objeto e de seu custo total. A escolha encontra fundamento no art. 46, inciso II e § 9º, e no art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a previsibilidade financeira,

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

o controle da execução e a obtenção do resultado pretendido pela Administração, consistente na ampliação da infraestrutura escolar e na melhoria das condições de atendimento aos estudantes.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação: 12.365.0012.1047 4.4.90.51.00 FICHA 486 1.570.000.0000.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Urucânia/MG.

11.2.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.

11.2.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Urucânia/MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

11.3. A adoção de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a priorização de fornecedores sediados no Município, constitui medida compatível com a natureza do objeto, com a realidade do

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

mercado fornecedor de materiais de construção e com a função estratégica das contratações públicas como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

11.4. No tocante à priorização de empresas sediadas no próprio Município, a medida encontra justificativa adicional na perspectiva do desenvolvimento local. A contratação de fornecedores locais tende a gerar efeitos econômicos positivos diretos, como circulação de renda no comércio municipal, manutenção e geração de empregos, fortalecimento do de construção e incremento indireto da arrecadação tributária.

11.5. Ressalta-se que o tratamento favorecido aos pequenos negócios e a eventual priorização de fornecedores locais não eliminam a competitividade nem comprometem a vantajosidade da contratação, permanecendo condicionados à apresentação de propostas compatíveis com os preços de mercado e ao pleno atendimento das exigências técnicas e de habilitação. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Dessa forma, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aliado ao estímulo à participação de fornecedores sediados no Município, mostra-se técnica, econômica e socialmente justificável, compatível com o objeto da contratação e alinhado à utilização da compra pública como instrumento de fortalecimento da economia local, sem prejuízo da qualidade do fornecimento e do interesse público.

11.6. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
11.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
11.6.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.7. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação pretendida envolve riscos inerentes à execução de obras e serviços de engenharia, os quais devem ser previamente identificados e tratados pela Administração, de modo a evitar comprometimentos ao sucesso do procedimento licitatório e à adequada execução contratual. Nesse sentido, a Administração deverá adotar medidas de planejamento, controle e fiscalização, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de identificação e análise dos riscos capazes de comprometer a contratação.

12.2. Um dos principais riscos consiste na elaboração inadequada dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

compõem o processo de contratação, podendo ocasionar divergências entre os serviços previstos e as reais condições da edificação. A ausência de levantamento técnico suficientemente detalhado da Escola Municipal Professora Geralda Salgado poderá resultar em omissões de serviços, incompatibilidades construtivas, necessidade de alterações durante a execução e consequente aumento dos custos inicialmente estimados. Para mitigar esse risco, deverão ser previamente conferidos os projetos, especificações, quantitativos, composições de custos e demais elementos técnicos, assegurando sua compatibilidade com as condições físicas do imóvel.

12.3. Outro risco relevante está relacionado à estimativa inadequada dos custos da contratação, especialmente em razão de eventuais defasagens nos preços dos materiais, insumos, equipamentos e mão de obra utilizados na execução dos serviços de engenharia. A utilização de referências orçamentárias desatualizadas ou a elaboração de planilhas com quantitativos inconsistentes poderá comprometer a competitividade da licitação, ocasionar propostas inexequíveis ou gerar dificuldades na execução contratual. Como medida preventiva, a Administração deverá observar os parâmetros legais para formação do orçamento estimativo, utilizando bases oficiais de custos, como SINAPI, quando aplicável, além de verificar a compatibilidade dos preços com as condições locais de execução.

12.4. Existe também o risco de participação de empresas sem capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira suficiente para executar integralmente a reforma e readequação da unidade escolar. Tal situação poderá ocasionar atrasos, paralisações, execução de serviços com qualidade inferior à exigida e até mesmo abandono da obra. Para reduzir essa possibilidade, deverão ser estabelecidos critérios de habilitação compatíveis com a complexidade do objeto, observando-se os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021, sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade do certame.

12.5. Durante a execução contratual, poderão ocorrer atrasos no cronograma físico-financeiro em decorrência de falhas no planejamento da contratada, dificuldades na aquisição de materiais, indisponibilidade de mão de obra, condições climáticas desfavoráveis ou incompatibilidades identificadas durante a realização dos serviços. Esses eventos poderão comprometer o prazo de conclusão da reforma e prejudicar o funcionamento das atividades educacionais. Para minimizar tais riscos, deverá ser exigido cronograma físico-financeiro compatível com o objeto, acompanhado de fiscalização periódica, registro das ocorrências e monitoramento do cumprimento das etapas estabelecidas, com adoção das medidas administrativas cabíveis diante de eventuais atrasos injustificados.

12.6. Merece especial atenção o risco de execução de serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas e padrões de qualidade exigidos, podendo resultar em defeitos construtivos, desperdício de materiais, retrabalho e comprometimento da segurança, funcionalidade e durabilidade da edificação. Para prevenir tais ocorrências, a execução deverá ser acompanhada por profissional habilitado e pela fiscalização designada pela Administração, exigindo-se, quando aplicável, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), além da utilização de materiais adequados e da realização de verificações técnicas durante as etapas da obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

12.7. Considerando que o objeto contempla a reforma e readequação de uma unidade escolar em funcionamento ou destinada ao atendimento da comunidade estudantil, deverá ser considerado o risco de acidentes envolvendo trabalhadores, servidores, alunos e terceiros, bem como a ocorrência de danos ao patrimônio público decorrentes de isolamento inadequado das áreas de intervenção, armazenamento impróprio de materiais e ausência de medidas de segurança. Para mitigar esses riscos, a contratada deverá cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, providenciar o isolamento e a sinalização das áreas de execução e adotar medidas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas aos locais de intervenção, observando-se, quando necessário, a compatibilização do cronograma com o calendário escolar.

12.8. Por fim, a Administração deverá considerar os riscos relacionados à fiscalização insuficiente, à ocorrência de alterações indevidas no objeto, à utilização de materiais em desconformidade com as especificações e à ausência de controle sobre as medições e pagamentos. Como medidas de prevenção e contingência, deverão ser formalmente designados gestor e fiscal do contrato, mantidos registros das ocorrências, realizadas medições fundamentadas nos serviços efetivamente executados e exigidas as correções necessárias antes do recebimento definitivo. Caso sejam identificadas irregularidades, atrasos injustificados ou descumprimento das obrigações contratuais, deverão ser adotadas as providências administrativas pertinentes, inclusive aplicação de sanções, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de modo a garantir a conclusão satisfatória da reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, em benefício da comunidade escolar e do interesse público.

13 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

13.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

13.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

13.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

13.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

13.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

13.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II– Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

13.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

13.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

13.1.5.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

13.1.5.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto aquelas discriminadas os itens a seguir, cujos quantitativos correspondem a, no mínimo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, conforme referências a seguir: 1.4.1 e 1.8.2.

13.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@urucania.mg.gov.br ou telefone (31) 2150-0380, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

13.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Urucânia/MG, 09 de novembro de 2026.

Adivalda Maximiana Siqueira
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, localizada na Rua Professor Manuel Rufino, S/N, Centro do Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Urucânia/MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, localizada na Rua Professor Manuel Rufino, S/N, Centro do Município de Urucânia/MG, visando assegurar condições adequadas de infraestrutura, segurança, funcionalidade, conforto e acessibilidade aos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar. A intervenção mostra-se necessária para proporcionar ambientes físicos apropriados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, garantindo que o espaço escolar ofereça condições compatíveis com as necessidades da comunidade educacional e com a adequada prestação do serviço público de ensino.

2.2. A necessidade da contratação decorre da importância de manter as instalações físicas da unidade escolar em condições adequadas de utilização, conservação e funcionamento, considerando que os espaços educacionais estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo e da exposição às condições ambientais. Nesse contexto, a execução dos serviços de reforma e readequação permitirá corrigir eventuais inadequações estruturais e funcionais, recuperar elementos construtivos, melhorar as condições dos ambientes internos e externos e adequar os espaços às demandas atuais da comunidade escolar, contribuindo para a preservação do patrimônio público municipal.

2.3. A realização das intervenções pretendidas também se mostra indispensável para proporcionar um ambiente escolar mais seguro, salubre, organizado e acolhedor, favorecendo o processo de ensino-aprendizagem e o bem-estar de toda a comunidade escolar. A qualidade da infraestrutura física constitui fator relevante para o desenvolvimento das atividades educacionais, uma vez que ambientes adequados contribuem para a concentração, a interação, a inclusão e a permanência dos estudantes na escola, além de oferecer melhores condições de trabalho aos profissionais da educação. Assim, a reforma e readequação da unidade representam investimento direto na melhoria da qualidade dos serviços públicos educacionais disponibilizados pelo Município.

2.4. A contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia justifica-se pela natureza técnica e operacional das intervenções, que demandam conhecimentos específicos, mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e capacidade técnica compatíveis com a execução dos serviços. A realização de reformas em edificações públicas exige planejamento, observância das normas técnicas aplicáveis, utilização de materiais adequados e acompanhamento da execução, de modo a garantir a qualidade, a durabilidade e a segurança das intervenções, evitando improvisações, retrabalhos e despesas adicionais decorrentes de serviços executados inadequadamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

2.5. Sob o aspecto administrativo e econômico, a execução da reforma e readequação permitirá preservar e valorizar o patrimônio público municipal, prolongar a vida útil da edificação e reduzir a possibilidade de agravamento de problemas decorrentes da ausência de intervenções oportunas. A contratação também possibilitará que os serviços sejam executados de maneira planejada e coordenada, conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, quando integrantes dos documentos técnicos da contratação, assegurando maior controle sobre os custos, prazos e qualidade dos serviços executados.

2.6. A intervenção pretendida encontra respaldo no dever constitucional do Município de assegurar a oferta de educação pública em condições adequadas, bem como de promover a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura necessária ao funcionamento da rede municipal de ensino.

2.7. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para execução da reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, localizada na Rua Professor Manuel Rufino, S/N, Centro do Município de Urucânia/MG, como medida necessária à melhoria da infraestrutura física da unidade escolar, à promoção de condições adequadas de segurança, conforto, funcionalidade e acessibilidade, à preservação do patrimônio público e ao fortalecimento da qualidade dos serviços educacionais oferecidos pelo Município, atendendo, assim, às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e ao interesse público.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Urucânia/MG, consistente na contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para execução da reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, localizada na Rua Professor Manuel Rufino, S/N, Centro do Município. A análise considera a natureza dos serviços, as características da edificação, as intervenções necessárias e a necessidade de assegurar condições adequadas de infraestrutura, segurança, funcionalidade e conforto aos alunos, profissionais da educação e demais usuários da unidade escolar.

3.2. O levantamento de mercado demonstra que existe oferta de empresas do ramo da construção civil e engenharia, em âmbito regional e estadual, com capacidade técnica e operacional para execução de obras de reforma, ampliação, recuperação e readequação de edificações públicas, incluindo estabelecimentos destinados às atividades educacionais. Essas empresas normalmente disponibilizam mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as especificações técnicas, os projetos e as condições estabelecidas pela Administração Pública.

3.3. Entre as alternativas disponíveis, foi considerada inicialmente a possibilidade de execução direta da obra pelo próprio Município, mediante utilização de servidores, equipamentos e materiais pertencentes à Administração. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações operacionais, considerando a necessidade de disponibilização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

profissionais especializados em diferentes atividades da construção civil, aquisição e armazenamento de materiais, utilização de equipamentos específicos e estrutura de gerenciamento e fiscalização. Além disso, a mobilização de recursos próprios poderia comprometer o desenvolvimento de outras atividades rotineiras da Secretaria Municipal de Educação e dos setores responsáveis pela manutenção dos prédios públicos.

3.4. Também foi considerada a possibilidade de contratação separada de mão de obra e aquisição individualizada dos materiais necessários à execução da reforma. Todavia, essa alternativa poderia ocasionar dificuldades de coordenação entre os fornecedores e executores, incompatibilidade entre os cronogramas de entrega dos materiais e realização dos serviços, maior complexidade na fiscalização e divisão de responsabilidades por eventuais falhas construtivas. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços apresenta-se como alternativa mais adequada, permitindo concentrar em um único contratado a responsabilidade pela disponibilização dos recursos necessários e pela correta execução do objeto.

3.5. A contratação de empresa especializada deverá observar os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelos setores competentes da Administração, compreendendo todos os serviços necessários à reforma e readequação da unidade escolar. A execução deverá ocorrer mediante utilização de materiais de qualidade, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e acompanhamento de profissional legalmente habilitado, com emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, conforme a natureza das atividades executadas.

3.6. Sob o aspecto da competitividade, verificou-se que os serviços de engenharia destinados à reforma e readequação de edificações públicas são usualmente ofertados por empresas especializadas do setor da construção civil, sendo possível estabelecer critérios objetivos de qualificação técnica, capacidade operacional, especificações dos materiais e padrões de execução. Para composição do orçamento estimado, deverão ser utilizadas referências oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, a exemplo do SINAPI e das tabelas referenciais estaduais pertinentes, complementadas, quando necessário, por pesquisas de mercado, observando-se os critérios previstos na legislação vigente.

3.7. O levantamento de mercado também evidencia que a contratação de empresa especializada permite maior eficiência no gerenciamento da execução, melhor controle dos prazos, padronização dos procedimentos construtivos e responsabilização da contratada pela qualidade dos serviços realizados. Além disso, a execução integral da reforma por empresa do ramo possibilita reduzir os riscos de incompatibilidade entre as diferentes etapas da obra, minimizar retrabalhos e assegurar que as intervenções sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança das edificações, acessibilidade e utilização de ambientes escolares.

3.8. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para execução da reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado constitui solução tecnicamente adequada e operacionalmente vantajosa para atender às necessidades da

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

Secretaria Municipal de Educação de Urucânia/MG. A solução permite a execução dos serviços por profissionais qualificados, com fornecimento dos materiais e recursos necessários, observância dos documentos técnicos elaborados pela Administração e adequado acompanhamento da fiscalização contratual, contribuindo para a melhoria da infraestrutura escolar e para a oferta de ambientes mais seguros, funcionais e apropriados ao desenvolvimento das atividades educacionais, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para execução de reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, localizada na Rua Professor Manuel Rufino, S/N, Centro do Município de Urucânia/MG, visando proporcionar melhores condições de infraestrutura, segurança, funcionalidade, acessibilidade, conforto e qualidade dos espaços físicos destinados ao desenvolvimento das atividades educacionais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. A execução da solução compreenderá a realização de um conjunto integrado de intervenções e serviços de engenharia, contemplando os reparos, adequações, substituições, recuperações e melhorias necessárias ao adequado funcionamento da unidade escolar, observadas as especificações técnicas, os projetos, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias e os demais documentos que integrarão o processo de contratação.

4.3. Os serviços deverão ser executados de forma planejada e organizada, abrangendo todas as etapas necessárias à completa realização da reforma e readequação, incluindo mobilização de pessoal e equipamentos, fornecimento de materiais, preparação dos ambientes, execução dos serviços preliminares, intervenções estruturais e arquitetônicas, instalações e demais atividades previstas nos documentos técnicos, bem como limpeza final e retirada dos resíduos provenientes da obra.

4.4. A solução deverá assegurar que todos os materiais empregados sejam novos, de primeira qualidade e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, devendo os serviços ser realizados por profissionais devidamente qualificados, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com emissão da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando exigível, observando-se as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas de segurança do trabalho e as disposições legais pertinentes às obras e serviços de engenharia.

4.5. Durante a execução contratual, a empresa deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários e do patrimônio público, promovendo o isolamento e a sinalização das áreas em intervenção, o correto armazenamento dos materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil. Deverá, ainda, organizar o cronograma de execução de modo a minimizar eventuais interferências no funcionamento da unidade escolar, especialmente quanto à circulação de alunos, servidores e demais integrantes da comunidade escolar, mediante alinhamento prévio com a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

4.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar a conformidade dos materiais utilizados, a qualidade dos serviços realizados, o cumprimento dos prazos e das especificações técnicas, bem como a observância das condições estabelecidas no contrato. Eventuais falhas, desconformidades ou imperfeições identificadas deverão ser corrigidas pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

4.7. Ao término da execução, a empresa deverá entregar a unidade escolar com todos os serviços integralmente concluídos, em condições adequadas de utilização, funcionamento, segurança, higiene e conservação, realizando os testes e verificações pertinentes, promovendo a limpeza geral dos ambientes e apresentando a documentação técnica e os registros necessários ao recebimento definitivo da obra, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

4.8. Dessa forma, a solução como um todo busca assegurar a recuperação e modernização da infraestrutura física da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, proporcionando ambientes mais adequados, seguros, acessíveis e acolhedores para alunos, professores e demais profissionais da educação. Espera-se, com a intervenção, melhorar as condições de atendimento à comunidade escolar, preservar o patrimônio público, ampliar a funcionalidade dos espaços e contribuir diretamente para a qualidade dos serviços educacionais prestados pelo Município de Urucânia/MG.

5- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1.Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.1.1. A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

5.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.1.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

5.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

5.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
5.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
5.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
5.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
5.1.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
5.1.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
5.1.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
5.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
5.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
5.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
5.1.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.
5.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

5.2. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:
I- O registro da obra no CREA/MG;
II- O registro da obra junto ao INSS;
III- A obtenção do alvará de execução

5.3. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

5.4. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:

a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

6- DA INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES

6.1. A adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório encontra amparo no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite, mediante ato motivado e previsão expressa no edital, a antecipação da fase de habilitação em relação às fases de apresentação de propostas e julgamento. A medida justifica-se pela natureza do objeto, que compreende a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para execução de reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, exigindo conhecimentos técnicos específicos e estrutura operacional compatível com a complexidade dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

6.2. Considerando as características da contratação, que envolve intervenções na estrutura física de uma unidade escolar, execução de serviços de engenharia, utilização de materiais específicos e observância de normas técnicas e de segurança, entende-se que a análise prévia da habilitação dos licitantes poderá proporcionar maior segurança à Administração, especialmente quanto à verificação da qualificação técnica e operacional, da experiência anterior em serviços semelhantes e da capacidade econômico-financeira necessária à adequada execução do empreendimento.

6.3. A inversão de fases também poderá contribuir para a racionalização dos trabalhos da equipe responsável pela condução do certame, permitindo que a análise das propostas comerciais seja realizada somente em relação aos licitantes que demonstrarem previamente o atendimento às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório. Com isso, busca-se conferir maior eficiência ao procedimento, reduzir atos administrativos desnecessários e minimizar riscos relacionados à seleção de empresas que não disponham de condições técnicas e operacionais para executar satisfatoriamente o objeto.

6.4. Ressalta-se que a adoção dessa sistemática não poderá representar restrição indevida à competitividade ou tratamento diferenciado entre os participantes, devendo ser assegurados os princípios da isonomia, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, mediante critérios de habilitação proporcionais e diretamente relacionados às exigências da contratação.

6.5. Dessa forma, considerando a natureza técnica do objeto, a relevância da intervenção para a melhoria da infraestrutura da Escola Municipal Professora Geralda Salgado e a necessidade de assegurar a contratação de empresa efetivamente qualificada, justifica-se a adoção da inversão de fases, desde que sua vantagem seja concretamente demonstrada no processo administrativo e a medida esteja expressamente prevista no edital, em conformidade com o art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

7.1. O estimativo do quantitativo foi obtido através do levantamento técnico realizado pelo setor de engenharia do município, de acordo com as normativas técnicas pertinentes e peculiaridades dos locais para execução do objeto, conforme consta no projeto básico e nos demais documentos de engenharia pertinentes que se encontram em anexo.

8- VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal.

8.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores os dados decorrentes de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme planilha orçamentária constante em anexo.

9- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a natureza, as características e a complexidade do objeto pretendido, deverá ser realizada mediante licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A escolha da modalidade Concorrência mostra-se adequada em razão de se tratar de contratação que envolve a execução de serviços de engenharia, caracterizados pela necessidade de emprego de conhecimentos técnicos especializados, mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e metodologia executiva própria. Nos termos do art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a concorrência constitui modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, sendo, portanto, compatível com o objeto em questão.

9.3. A contratação deverá observar, ainda, o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada caracterização da necessidade administrativa, definição do objeto, elaboração dos documentos técnicos pertinentes, estimativa do valor da contratação, análise de riscos e estabelecimento das condições de execução, fiscalização e recebimento. Por se tratar de intervenção de engenharia, deverão integrar o processo os elementos técnicos necessários à perfeita caracterização dos serviços, tais como projeto, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia aplicáveis, de modo a assegurar precisão na definição do objeto e permitir que os licitantes formulem suas propostas de maneira adequada.

9.4. Quanto ao critério de julgamento, recomenda-se a adoção do menor preço GLOBAL, considerando que os serviços pretendidos possuem especificações técnicas previamente definidas pela Administração e podem ser objetivamente mensurados e comparados a partir das respectivas planilhas orçamentárias e demais elementos do projeto. Assim, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no edital.

9.5. A escolha da forma de contratação também considera os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, igualdade, competitividade, economicidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica. A realização da disputa em ambiente eletrônico contribui para ampliar a competitividade, possibilitar a participação de empresas potencialmente interessadas independentemente de sua localização e conferir maior transparência ao procedimento.

9.6. A contratação deverá contemplar, igualmente, mecanismos de fiscalização e medição dos serviços, competindo à Administração acompanhar a execução por meio de servidor ou equipe formalmente designada, com atribuições de fiscalização técnica e administrativa. Os pagamentos deverão estar vinculados à efetiva execução e medição dos serviços, observados o cronograma físico-financeiro, as condições contratuais e a documentação comprobatória pertinente.

9.7. Dessa forma, a Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço e sob o regime de empreitada por preço global, apresenta-se como solução juridicamente adequada e tecnicamente compatível com a contratação pretendida, permitindo ao Município de Urucânia/MG selecionar empresa especializada em condições de executar as obras com

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

observância dos padrões técnicos estabelecidos, assegurando competitividade, economicidade, transparência e atendimento ao interesse público.

10- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Justifica-se o não parcelamento da solução referente à contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para a execução de reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, localizada na Rua Professor Manuel Rufino, S/N, Centro do Município de Urucânia/MG, considerando que o objeto constitui uma intervenção de engenharia integrada, cujas etapas e atividades devem ser executadas de forma coordenada, a fim de assegurar a adequada conclusão da obra, a qualidade dos serviços e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

10.2. A execução do objeto envolve serviços interdependentes, incluindo, conforme os projetos e as especificações técnicas, os serviços preliminares, a infraestrutura, a superestrutura, a alvenaria, a cobertura, as instalações elétricas e hidrossanitárias, os revestimentos, os acabamentos e os demais elementos necessários à plena funcionalidade da unidade escolar. A divisão desses serviços entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidades técnicas, sobreposição de responsabilidades e conflitos quanto à qualidade e à conformidade das etapas executadas.

10.3. Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de uma única empresa para a execução integral da obra favorece a unidade de comando, a compatibilização das etapas construtivas, o planejamento do cronograma físico-financeiro e a responsabilização pela entrega do objeto concluído. Essa configuração também facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração Pública, permitindo identificar com maior clareza eventuais falhas de execução e exigir as respectivas correções, sem prejuízo das responsabilidades legalmente estabelecidas.

10.4. Sob o aspecto econômico, o não parcelamento poderá proporcionar melhor organização da mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, além de reduzir possíveis custos adicionais decorrentes da necessidade de coordenar diferentes contratadas. A contratação integrada do objeto também poderá favorecer a obtenção de uma proposta global mais vantajosa, desde que essa vantagem seja compatível com os preços de mercado e demonstrada no planejamento da contratação.

10.5. A opção pelo não parcelamento encontra fundamento no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que orientam a Administração a avaliar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, considerando os benefícios à competitividade, o aproveitamento do mercado e a prevenção de prejuízos à execução contratual. No presente caso, a reunião dos serviços em um único objeto mostra-se adequada em razão da interdependência das atividades construtivas e da necessidade de garantir a entrega uniforme e funcional da unidade escolar, sem prejuízo da observância da competitividade no procedimento licitatório.

10.6. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução é tecnicamente justificável e potencialmente mais vantajoso para a Administração, recomendando-se a contratação de uma única empresa para executar integralmente a reforma e readequação

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, localizada na Rua Professor Manuel Rufino, S/N, Centro do Município de Urucânia/MG. A medida visa assegurar a integração dos serviços, a eficiência na gestão contratual, a qualidade da obra e a entrega de instalações adequadas às necessidades da comunidade escolar, em observância ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

12- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

13- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia para execução da reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado, localizada na Rua Professor Manuel Rufino, S/N, Centro do Município de Urucânia/MG, pretende-se proporcionar melhores condições de infraestrutura física e funcional à unidade escolar, assegurando ambientes adequados, seguros, acessíveis e apropriados ao desenvolvimento das atividades educacionais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

13.2. Busca-se promover a recuperação, modernização e adequação das instalações físicas da unidade escolar, mediante a execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação, solucionando eventuais problemas estruturais, construtivos e funcionais, bem como corrigindo desgastes e inadequações decorrentes do uso contínuo da edificação e da ação do tempo.

13.3. Pretende-se assegurar melhores condições de segurança, salubridade, higiene e conforto aos alunos, professores, servidores e demais usuários da escola, mediante a adequação dos ambientes, instalações e demais elementos construtivos, reduzindo riscos de acidentes, infiltrações, deterioração dos espaços e outras situações que possam comprometer a integridade física dos usuários ou prejudicar o funcionamento regular das atividades escolares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

13.4. Outro resultado esperado consiste na melhoria da funcionalidade e da organização dos espaços escolares, proporcionando ambientes mais apropriados às atividades pedagógicas, administrativas e de apoio, de modo a favorecer o processo de ensino-aprendizagem, a convivência entre os alunos e o desenvolvimento das atividades educacionais em condições mais satisfatórias, acolhedoras e compatíveis com as necessidades da comunidade escolar.

13.5. A intervenção também deverá contribuir para a adequação da edificação às normas técnicas aplicáveis, às exigências de acessibilidade, segurança e desempenho das instalações, observadas as especificações dos projetos de engenharia e demais documentos técnicos, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, durabilidade e utilização de materiais compatíveis com as características e finalidades da obra.

13.6. Sob a perspectiva da gestão pública, espera-se alcançar maior eficiência na aplicação dos recursos municipais, mediante a recuperação e valorização do patrimônio público existente, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes, minimizando despesas futuras com manutenção e prolongando a vida útil da edificação. Pretende-se, ainda, assegurar a execução integral dos serviços contratados, dentro dos prazos, custos e padrões de qualidade estabelecidos, com adequado acompanhamento e fiscalização pela Administração Municipal.

13.7. Como resultado final, espera-se disponibilizar à população uma unidade escolar devidamente reformada e readequada, com infraestrutura física em melhores condições de utilização, proporcionando um ambiente educacional mais seguro, confortável, acessível e adequado às necessidades dos estudantes e dos profissionais da educação. Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a valorização do ensino público municipal, para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais e para o fortalecimento das políticas públicas de educação desenvolvidas pelo Município de Urucânia/MG.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução da reforma e readequação da Escola Municipal Professora Geralda Salgado apresenta riscos que deverão ser devidamente identificados, avaliados e mitigados durante as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, considerando a natureza dos serviços de engenharia e a necessidade de assegurar a qualidade, a segurança e a funcionalidade da edificação. Nesse contexto, destaca-se o risco de falhas ou insuficiências nos projetos, memoriais descritivos, levantamentos técnicos e demais documentos que compõem o processo de contratação, podendo ocasionar divergências na interpretação do objeto, omissão de serviços necessários e dificuldades durante a execução. Para mitigar esse risco, a Administração deverá assegurar a compatibilidade entre os projetos, as planilhas orçamentárias, os quantitativos e as especificações técnicas, promovendo as verificações necessárias antes da publicação do edital.

14.2. Outro risco relevante consiste na elaboração inadequada do orçamento estimativo, especialmente em razão de quantitativos incompatíveis com as condições reais da edificação, utilização de composições de custos desatualizadas ou ausência de previsão de serviços indispensáveis à conclusão da reforma. Tal situação poderá ocasionar propostas

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

inexequíveis, sobrepreço, necessidade de alterações contratuais e comprometimento da vantajosidade da contratação. Como medida preventiva, deverão ser utilizadas referências oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, especialmente SINAPI ou outra tabela tecnicamente adequada, observando-se as condições locais de execução, os encargos sociais, o BDI e a memória de cálculo dos quantitativos, de modo a assegurar a consistência do orçamento e a adequada estimativa dos recursos necessários.

14.3. No procedimento licitatório, identifica-se o risco de restrição indevida à competitividade, decorrente de exigências de habilitação técnica ou econômico-financeira desproporcionais, especificações excessivamente restritivas ou critérios de julgamento inadequados à natureza do objeto. Também poderá ocorrer a participação de empresas sem capacidade operacional, técnica ou financeira suficiente para executar satisfatoriamente os serviços contratados. Para prevenir tais ocorrências, deverão ser estabelecidos requisitos de habilitação compatíveis com a complexidade da obra, observando-se os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como as disposições dos arts. 62 a 70 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação da qualificação técnica dos licitantes.

14.4. Durante a execução contratual, poderá ocorrer atraso no início ou na conclusão dos serviços, em decorrência de falhas de planejamento da contratada, insuficiência de mão de obra, indisponibilidade de materiais, dificuldades logísticas, condições climáticas desfavoráveis ou inadequada mobilização dos equipamentos necessários. Tais situações poderão comprometer o cronograma físico-financeiro e prejudicar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, especialmente diante da necessidade de disponibilização da unidade escolar em condições adequadas de funcionamento. Para mitigar esse risco, deverá ser exigido cronograma físico-financeiro compatível com o prazo contratual, acompanhado de fiscalização periódica, registros de execução e monitoramento do cumprimento das etapas previstas, adotando-se medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de atrasos injustificados.

14.5. Constitui risco significativo a execução dos serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos, podendo resultar em defeitos construtivos, retrabalho, desperdício de materiais, comprometimento da durabilidade da edificação e necessidade de intervenções posteriores. A ocorrência poderá decorrer da utilização de materiais inadequados, mão de obra sem qualificação suficiente, falhas de supervisão ou descumprimento das especificações técnicas. Como medida preventiva, a Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, preferencialmente com suporte de profissional tecnicamente habilitado, promovendo inspeções, conferência dos materiais empregados, acompanhamento das etapas construtivas e registro das ocorrências, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade dos serviços executados.

14.6. Também deverão ser considerados os riscos relacionados à segurança dos trabalhadores, usuários, servidores e terceiros, especialmente em razão da natureza das intervenções e da possibilidade de circulação de pessoas nas proximidades da unidade escolar durante a realização da reforma. A ausência de isolamento das áreas de trabalho, sinalização adequada, equipamentos de proteção individual e coletiva ou observância das normas de segurança poderá ocasionar acidentes e responsabilização dos envolvidos. Para prevenir tais ocorrências, a contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

de segurança e saúde no trabalho, adotar medidas de isolamento e sinalização dos locais de intervenção, manter seus trabalhadores devidamente equipados e, quando necessário, organizar a execução dos serviços de forma a evitar interferências nas atividades escolares, priorizando a integridade física de todos os envolvidos.

14.7. Outro risco que merece atenção refere-se à ocorrência de serviços adicionais, situações imprevisíveis ou condições ocultas da estrutura física da edificação, identificadas somente após o início das intervenções, podendo demandar adequações de projeto, revisão de quantitativos ou alterações na programação inicialmente estabelecida. Para reduzir a probabilidade de tais ocorrências, deverão ser realizados levantamentos e vistorias técnicas prévios, com identificação das condições existentes e dos pontos críticos da edificação. Caso sejam constatadas situações supervenientes que efetivamente justifiquem alterações contratuais, estas deverão ser devidamente justificadas, instruídas com documentação técnica, avaliação de custos e autorização da autoridade competente, observando-se os limites e requisitos estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a utilização de alterações contratuais para transfigurar o objeto originalmente licitado.

14.8. Por fim, identifica-se o risco de falhas no recebimento dos serviços, pagamentos indevidos, ausência de documentação comprobatória da execução e entrega da edificação com pendências técnicas ou desconformidades em relação ao objeto contratado. Para mitigar tais riscos, o recebimento deverá ocorrer mediante verificação criteriosa da conformidade dos serviços executados, observância das medições, conferência dos documentos técnicos pertinentes e realização dos recebimentos provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração deverá exigir a correção de eventuais defeitos ou inconformidades, sem ônus adicional quando de responsabilidade da contratada, condicionando a liquidação e o pagamento à efetiva comprovação da execução dos serviços. Dessa forma, a adoção das medidas preventivas, corretivas e de contingência descritas contribuirá para reduzir os riscos identificados, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e garantir a entrega de uma unidade escolar reformada, segura, funcional e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Urucânia/MG.

15 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

15.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

15.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

15.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

15.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como "concordata", "recuperação judicial", "recuperação extrajudicial" ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

15.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

15.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

15.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II– Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

15.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

15.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

15.1.5.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.
15.1.5.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto aquelas discriminadas os itens a seguir, cujos quantitativos correspondem a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, conforme referências a seguir: 1.4.1 e 1.8.2

15.1.6. VISTORIA PRÉVIA
I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
15.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@urucania.mg.gov.br ou telefone (31) 2150-0380, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
15.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
16.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.
16.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
16.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
16.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
16.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
16.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA
Fl._____

Rubrica

16.2. Com fulcro no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, será estabelecida a prioridade de contratação para as Microempresas -ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas no Município de Urucânia/MG.
16.2.1. A prioridade de contratação será concedida até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido obtido ao final da fase de lances.
16.2.2. Após a fase de lances o sistema classificará automaticamente como vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que estiver sediada no Município de Urucânia/MG e possua o menor valor final dentro da margem de 10% (dez por cento) citada no item anterior.

16.3. A adoção de tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a priorização de fornecedores sediados no Município, constitui medida compatível com a natureza do objeto, com a realidade do mercado fornecedor de materiais de construção e com a função estratégica das contratações públicas como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

16.4. No tocante à priorização de empresas sediadas no próprio Município, a medida encontra justificativa adicional na perspectiva do desenvolvimento local. A contratação de fornecedores locais tende a gerar efeitos econômicos positivos diretos, como circulação de renda no comércio municipal, manutenção e geração de empregos, fortalecimento do de construção e incremento indireto da arrecadação tributária.

16.5. Ressalta-se que o tratamento favorecido aos pequenos negócios e a eventual priorização de fornecedores locais não eliminam a competitividade nem comprometem a vantajosidade da contratação, permanecendo condicionados à apresentação de propostas compatíveis com os preços de mercado e ao pleno atendimento das exigências técnicas e de habilitação. Preserva-se, assim, o equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento econômico local e a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Dessa forma, o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, aliado ao estímulo à participação de fornecedores sediados no Município, mostra-se técnica, econômica e socialmente justificável, compatível com o objeto da contratação e alinhado à utilização da compra pública como instrumento de fortalecimento da economia local, sem prejuízo da qualidade do fornecimento e do interesse público.

16.6. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
16.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
16.6.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

16.7. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA Fl._____ _____ Rubrica

17- DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

17.1. A exigência de garantia de proposta em edital, conforme estabelecido pelo Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, é uma medida essencial para assegurar o êxito e a lisura do certame licitatório, salvaguardando os interesses da administração pública e garantindo a transparência e a seriedade do processo.

17.2. A principal razão para a inclusão dessa exigência é a necessidade de mitigar riscos e garantir a segurança das partes envolvidas. Ao solicitar uma garantia de proposta, os licitantes são incentivados a participar do processo de forma comprometida e responsável, evitando assim práticas fraudulentas ou desleais que possam comprometer a lisura do certame. Além disso, a exigência de garantia de proposta promove um ambiente de competição justa e equilibrada entre os participantes. Ao apresentar uma garantia financeira, os licitantes demonstram sua capacidade e disposição para cumprir com as obrigações estabelecidas no edital, garantindo assim que apenas empresas idôneas e solventes participem do processo.

17.3. Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses da administração pública. A exigência de garantia de proposta ajuda a assegurar que o licitante vencedor será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais, garantindo a eficiência e a qualidade dos bens ou serviços contratados. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais, protegendo assim o interesse público e o uso responsável dos recursos públicos. Portanto, ao exigir a garantia de proposta nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e a legalidade dos processos licitatórios, garantindo que o certame ocorra de forma íntegra, competitiva e em conformidade com a legislação vigente.

18- CONCLUSÃO

18.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Urucânia**/**MG, 09 de novembro de 2026.

Adivalda Maximiana Siqueira
Secretária Municipal de Educação